



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 004/2020.

(Projeto de Lei nº 004/2020).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 004/2020, que visa submeter ao referendo dessa egrégia Casa de Leis, em atendimento ao que dispõe o artigo 30, XVIII¹ da Lei Orgânica Municipal, o Termo de Fomento nº 002/2020, firmado pelo Poder Executivo com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN, cujo termo segue em anexo.

Segundo o art. 10 da Lei Orgânica Municipal, pode o Município estabelecer convênios de cooperação técnica e financeira com a União, Estado, outros Municípios e entidades públicas e privadas com vistas ao planejamento econômico regional, à proteção dos nichos ecológicos, à valorização de programas educacionais, culturais, esportivos, recreativos, de saúde, de higiene, de inspeção de produtos animais e vegetais, e outros de interesse público e social, com o envolvimento através de associações profissionais e de moradores, de clubes e entidades beneficentes da ação comunitária.

A parceria ora apresentada objetiva a cooperação recíproca entre os partícipes para apoio ao funcionamento da Rádio Comunitária Caiçara FM, através do custeio na execução de serviços de pessoa jurídica, manutenção de equipamentos, despesas com serviços de terceiros, energia elétrica e comunicação.

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Piên, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.155/2013, que tem como missão institucional executar serviço de radiodifusão comunitária e beneficiar a comunidade local, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimular o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com

1

Art. 30 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

...

XVIII - Apreciar, *ad referendum*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, os consórcios, contratos e convênios que não estejam previstos na legislação orçamentária para o exercício;

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

a legislação vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; dar preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

Para o exercício de 2020 o Poder Executivo Municipal está oportunizando o apoio financeiro no valor de repasse de R\$ 17.415,00 (dezesete mil, quatrocentos e quinze reais), para custear parcialmente as despesas da entidade com a execução da parceria.

Ressalta-se que os serviços de radiodifusão comunitária só podem ser operados por associações ou fundações desprovidas de finalidades lucrativas, com o objetivo de propiciar às comunidades beneficiadas a divulgação de ideias e de manifestações culturais, tradicionais e sociais que lhe são próprias. A rádio também possibilita a integração da comunidade e a prestação de serviços de utilidade pública, além de levar à população atendida por seu sinal, maiores informações acerca dos problemas e das necessidades locais. Assim, conforme se verifica, os objetivos da parceria corroboram com o interesse público.

Destaca-se, ainda, que somente as associações e fundações que tenham registrado em seus estatutos sociais o objetivo de prestação de serviço radiofônico comunitário e sem finalidade de lucro poderão obter a outorga de operação para a execução do serviço e sendo criadas segundo os ditames legais, podem receber auxílio do Poder Público para sua manutenção.

O Termo de Fomento ora submetido ao referendo do Poder Legislativo foi firmado após a apresentação do plano de trabalho correspondente e demais documentos necessários, conforme cópias em anexo, atendendo ainda, a todos os requisitos legais do Decreto Municipal nº 188/2013, Resolução nº 28/2011-TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como a Lei Nacional nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 214/2017.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovamos protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

**REFERENDA TERMO DE FOMENTO
FIRMADO PELO PODER EXECUTIVO COM
A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN.**

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Fomento nº 002/2020, firmado em 28 de fevereiro de 2020, pelo Poder Executivo com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN, associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Piên, inscrita no CNPJ sob nº 08.658.378/0001-99, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.155, de 07 de março de 2013, destinado ao atendimento das finalidades nele especificadas, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse do valor de R\$ 17.415,00 (dezesete mil, quatrocentos e quinze reais), à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN, conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, para a consecução dos objetivos firmados no Termo de Fomento.

Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo ocorrerá no orçamento corrente, através da dotação orçamentária nº 09.001.13.392.0010.2022-33.50.41.00.00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 02 de março de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal